



**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*Dispõe sobre a criação do Conselho Fiscal de Previdência no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Ji-Paraná**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Fiscal de Previdência, órgão colegiado do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI com funções de fiscalização orçamentária de verificação de contas e dos investimentos que será composto de 3 (três) membros, comissionados ou efetivos, devendo ter nível superior ou experiência profissional nas áreas de contábeis, administração, economia e direito, ou em outras áreas de graduação, desde que tenham pós-graduação em finanças, previdência, ou CPA-10, todos nomeados por ato do prefeito, composto pelas seguintes representações:

I – 01 (um) membro representante do Ente Municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores do Município.

II – 02 (dois) membros representantes dos servidores públicos ativos, inativos, capazes civilmente, indicados pelo Diretor-Presidente do IPREJI.

III – O Presidente do Conselho Fiscal de Previdência será indicado dentre conselheiros dos incisos I e II e pelo Chefe do Executivo.

**Parágrafo único.** Não poderá compor o Conselho Fiscal de Previdência, servidor lotado no IPREJI.



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** Os membros do Conselho Fiscal de Previdência deverão ser aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo estabelecido nas normas vigentes editadas pela Secretaria de Previdência Social para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

§ 1º Para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da posse.

§ 2º Fica aos membros do Conselho Fiscal de Previdência a obrigação da realização da certificação/habilitação nos termos definidos em parâmetros gerais exigido pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, a qual será custeada pelo IPREJI.

§ 3º O custeio das despesas mencionado no parágrafo anterior será de uma taxa de inscrição para a realização da prova, ficando as demais, caso necessário, por conta e responsabilidade do servidor.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal de Previdência que realizarem o curso preparatório exigido pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020 e não forem aprovados na prova de certificação, bem como, não realizarem a prova no prazo máximo de 03 (três) meses, deverão ressarcir ao Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná os valores investidos.

§ 5º Os valores a serem ressarcidos ao Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná correspondem a: diárias, taxa de inscrição do curso preparatório, taxa de inscrição da prova e demais pagamentos realizados decorrentes da realização do curso e/ou da prova.

§ 6º Nos casos em que o servidor se negar a realizar a prova, também ficará responsável pela devolução total do investimento realizado pelo IPREJI.

**Art. 3º** Como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, os membros do Conselho Fiscal de Previdência deverão comprovar não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como devem atender os requisitos mínimos



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, assim como da Portaria 9.907, de 14 de abril de 2020.

**Art. 4º** Os membros do Conselho Fiscal de Previdência terão mandatos de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução em mandato subsequente.

**Art. 5º** O Conselho Fiscal de Previdência do IPREJI reunir-se-á com a totalidade de seus membros na sede do IPREJI, ordinariamente uma vez por mês em data previamente agendada conforme calendário estabelecido pelo próprio colegiado.

§ 1º Em caso de necessidade de alteração das datas estabelecidas, os membros do Conselho Fiscal de Previdência serão notificados pelo Presidente do Conselho com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 2º Havendo necessidade, o Presidente do Conselho Fiscal de Previdência poderá convocar reunião extraordinária, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em cuja notificação deverá constar a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 3º As decisões e recomendações do Conselho Fiscal de Previdência serão tomadas por voto da maioria absoluta, sendo obrigatório o registro em ata.

§ 4º As atas das reuniões serão digitadas e após aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho Fiscal de Previdência serão publicadas no Portal Transparência de modo a dar ampla publicidade das atividades e decisões que envolvam o Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI.

**Art. 6º** Compete ao Conselho Fiscal de Previdência:

I - acompanhar a execução orçamentária do IPREJI, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

II - acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal;



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
**GABINETE DO PREFEITO**

III - examinar as prestações efetivadas pelo IPREJI aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

IV - proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;

V - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

VI - comunicar por escrito a Diretoria Executiva e os demais órgãos colegiados eventuais deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades e sugerir medidas para saná-las;

VII - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado;

VIII - emitir parecer sobre a Prestação de Contas Anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais;

IX - requisitar à Diretoria-Executiva e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;

X - acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e interceder junto ao Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao Sistema Municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização, e adotando as providências de retenção dos impostos e taxas junto aos órgãos competentes para regularização das contribuições em atraso;

XI - propor à Diretoria-Executiva as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
**GABINETE DO PREFEITO**

e transparência da administração do IPREJI;

XII - acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previdenciários a serem pagos aos segurados deste RPPS, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos;

XIII - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

XIV - lavrar e publicar as atas de suas reuniões.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de maio de 2022



**ISAÚ FONSECA**  
**Prefeito**